

**Anexo A**  
**Detalhes das sugestões 1+6**  
28 12 2017

(draft de MC para o “Movimento pelo Interior”, 28 12 17)

**Excertos**

**0)**  
**Introdução às sete sugestões**

(...) A **sugestão 1** procura responder a esta essencial questão:

O que é o “interior” para fins do Movimento e das suas propostas?

A resposta que se sugere tem a vantagem de ser muito recente e fundamentada, constar do Diário da República, trazer as chancelas do Governo e da ANMP, e fazer legal serventia a uma norma do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As **sugestões fiscais 2 a 7** caracterizam-se por um certo teor de *radicalismo*, em conformidade com assumida opção do “Movimento pelo Interior”.

Nas seis sugestões **pega-se no que existe de instrumentos fiscais** de apoio, directo e indirecto, a empresas (...) e procura-se reconvertê-los ou explicitá-los a favor do “interior”. Ou seja, se acolher estas sugestões, o Movimento recorrerá apenas ao **menu dos actuais benefícios** e proporá submetê-los à **vital condição de “discriminantes ou mais discriminantes ou exclusivos do interior”...**

Deste modo, o Movimento evitará perturbar a *estrutura conceptual*, propriamente dita, do sistema fiscal – o que se afigura digno de nota – ; somente introduzirá um *desequilíbrio*, ou melhor, um *reequilíbrio* em outra forma de ver, na **distribuição dos benefícios fiscais** e, portanto, da carga fiscal.

O conjunto das sugestões 2 a 7 irá levantar polémica, em que se salientarão fiscalistas de direito e de economia, políticos, burocratas e tecnocratas; e também, empresários do “não interior”... Mais uma razão para o Movimento se alicerçar o melhor possível, mesmo sabendo-se que **a legitimidade do “interior” vale por si mesma.** (...)

Na óptica das finanças públicas, Portugal concede benefícios fiscais em excesso – é a chamada “despesa fiscal”. A “despesa fiscal” total, incluindo IVA, IRS, IMI e IMT, IRC, ISP, etc, foi estimada em cerca de 10 mil milhões €/ano, em 2017 ou 2018. Pois **o “interior” pode ser o mais legítimo ensejo para rever, reduzir e redistribuir a “despesa fiscal”,** ou pelo menos parte dela.

Admite-se que a “*despesa fiscal emergente*” das sugestões 2 a 7 seja relativamente **comportável**; aliás, plausivelmente, poderá ser compensada pela “*despesa fiscal cessante*”, esta por parcial decorrência da mencionada vital condição de *exclusivo*. Pense-se, por ex, nos regimes que, passando a ser *exclusivo* do “interior”, deixem concomitantemente de estar no “não interior”, onde a densidade empresarial é muito mais elevada e provoca maior “despesa fiscal”.

De resto, não esqueçamos, as propostas do Movimento devem assentar na pública e notória consideração de uma **política redistributiva**, de que o OE é o maior e melhor instrumento. Este é um pressuposto-mor.

Seria, por outro lado, uma contradição se o Movimento propusesse medidas fiscais que viessem diminuir a **receita das autarquias do “interior”**, uma linha vermelha, a não ultrapassar. O que está, está: vigoram alguns benefícios em sede de IMI e IMT, estes serão mantidos, mas as sugestões 2 a 7 não incluem aumentos de benefícios fiscais a cargo das autarquias. Há, claro, os benefícios dos “regimes contratuais” em que pode ser incluída alguma participação autárquica.

Finalmente, e além de tudo o mais, devem as sugestões fiscais do Movimento ser enquadradas por **princípios** como os de

- *estabilidade* (durar),
- *clareza, simplicidade e operacionalidade* (descomplicar, desburocratizar, proceder),
- *proporcionalidade e comportabilidade* (graduar e dimensionar fins e meios; pagar),
- *equidade* (pôr e repor justiça social no espaço),
- *cost-reducing policies* (gerar menos, não mais, custos das empresas no “interior”).

## 1)

### **Conceito de “interior”, Portaria 208/2017.**

(...) Esta é uma noção multi-critérios, enumerativa e nominativa. E é subsequente ao PNCT “Plano Nacional para a Coesão Territorial”, documento este que naturalmente merece ser conhecido pelo Movimento (...).

O mapa dos “territórios do interior” foi elaborado por colaboração da Associação Nacional de Municípios Portugueses, como consta do preâmbulo da portaria.

(...)

#### **Sugestão 1:**

Adoptar a listagem dos “**territórios do interior**” que é mapa anexo da Portaria 208/2017. São 165 municípios, mais 73 freguesias não pertencentes àqueles.

## 2)

### **IRC 12,5% para empresas no “interior”, artº 41-B do EBF.**

O artº 41º-B do EBF “**Estatuto dos Benefícios Fiscais**” estabelece o benefício de **taxa de IRC 12,5% no “interior”** (...). O “interior” é definido pela citada portaria 208/2017.

O benefício é praticamente automático, mas sofre duas limitações severas: apenas funciona até 15 mil € de “matéria colectável”, um nível baixíssimo (sublinhe-se “matéria colectável”, não “colecta” do IRC); e apenas vale para micro e pme (estas conforme noção da UE).

Ora, também se justifica atrair empresas de maior porte para o “interior”, por razões de emprego, tecnologia, desenvolvimento, competitividade, mercados externos.

O benefício não é acumulável com “outros benefícios de idêntica natureza”, podendo a empresa optar pelo melhor.

O benefício está sujeito à regra europeia “*de minimis*” (nº 5 do mesmo artº 41-B).

#### **Sugestão 2:**

Melhorar o benefício IRC 12,5%, libertando-o das duas mencionadas limitações, ou seja: **retirar os limites de 15 mil € e de dimensão da empresa**, desde que cumpra a condição exclusiva do “interior”.

(...)

A alteração sugerida poderá prejudicar a regra europeia “*de minimis*” mas encontrar, eventualmente, compensação pelo factor “interior” e pela “finalidade regional”. É uma dúvida a dilucidar por especialistas.

### **3)**

#### **RCI “Regime Contratual de Investimento”.**

O DL 191/2014 estabelece a versão actual do RCI (...).

Os contratos em RCI são destinados apenas a “grandes projectos de investimento” (≥ 25 milhões €). Podem incluir benefícios fiscais e outros benefícios, a contratar caso a caso pela AICEP. Trata-se de um poderoso instrumento de política pública.

Julga-se poder dizer que a maior parte dos contratos celebrados até hoje apoiaram e apoiam o “não interior”.

#### **Sugestão 3:**

O RCI ser **exclusivo do “interior”**.

Salvaguardar-se-ão casos específicos em que o “interior” careça de sentido absoluto (por ex, um investimento privado no porto de Leixões é impossível no “não interior”); e, bem assim, casos em que a empresa pretenda investir para melhorar ou aumentar a capacidade já instalada (por ex, Auto-Europa).

(...)

### **4)**

#### **Dois regimes alternativos do CFI “Código Fiscal do Investimento”.**

**BFCIP “Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo”.**

**RFAI “Regime Fiscal de Apoio ao Investimento”.**

São regidos pelos **capítulos II e III do CFI** (DL 162/2014).

Os dois regimes não são acumuláveis.

O BFCIP e o RFAI pertencem à classe dos **regimes de auxílios com finalidade regional** aprovados nos termos do Regulamento (UE) 651/2014 da CE, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno (RGIC, Regulamento Geral de Isenção por Categoria). Esta qualidade de “finalidade regional” é particularmente importante.

O BFCIP implica “contrato” aprovado em Conselho de Ministros e destina-se a investimentos  $\geq 3$  milhões €. **Como caso especial, remete para o RCI**, supra (ver nº 1 do artº 15º do CFI).

O RFAI não tem montante mínimo de investimento, nem é “contratual”.

Ambos os regimes incluem benefícios em IRC, IMI, IMT e IS.

#### **Sugestão 4:**

**4.1)** Sugere-se que o BFCI e o RFAI sejam por lei, explicitamente, declarados como **regimes exclusivos do “interior”**, na aceção da citada Portaria 208/2017. (...)

Poder-se-á salvaguardar os casos de eventual “sem sentido” físico ou económico que impeçam o “interior” de acolher o investimento (tal como na sugestão em RCI, supra).

**4.2)** Sugere-se ainda alongar os regimes até **2030** (por ex, nº 1 do artº 2º do CFI).

**4.3)** Sugere-se igualmente renegociar a tabela do nº 1 do artº 43º do CFI, que fixa os limites máximos dos **“auxílios estatais com finalidade regional”** aprovados pela CE/UE, de modo a que todos os listados “territórios do interior” passem para o **máximo 45%** (igual ao NUT II Açores). Presentemente, o artº 43º fixa o máximo 25% para os NUT II Norte, Centro e Alentejo.

## **5)**

### **DLRR “Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos”.**

Apreciado benefício em IRC, é regido pelo **cap IV do CFI** (Código Fiscal de Investimento, DL 162/2014).

É exclusivo de micro e pme (noção europeia, recomendação 2003/361/CE UE). Vigora no “interior” e no “não interior”. É acumulável com RFAI, ou pode fazer parte dos contratos de BFCI e RCI.

#### **Sugestão 5:**

Melhorar o regime DLRR discriminatoriamente, pondo-o **no “interior” sem limites de dedução à colecta de IRC** (até a exaurir) **e sem limites de dimensão da empresa e do investimento**.

Manter os actuais limites para DLRR no “não interior”.

(...)

## **6)**

### **SIFIDE II**

#### **“Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial”.**

É regido pelo **capítulo V do CFI** (Código Fiscal de Investimento, DL 162/2014).

É benefício em IRC. Abrange o “interior” e o “não interior”; é compreensível que os benefícios a I&D se espriem pelas empresas de todo o País.

Não é acumulável com outros benefícios fiscais sobre despesas da mesma natureza.

#### **Sugestão 6:**

Melhorar o regime SIFIDE discriminatoriamente, pondo-o, **no “interior”, sem limites de dedução à colecta de IRC** (até a exaurir) **e sem limites de dimensão da despesa**.

Manter os actuais limites para SIFIDE no “não interior”.

(...)

7)

**Captação/retenção de quadros, artº 72º-6 CIRS.**

(...) O nº 6 do artº 72º do Código do IRS (CIRS) estabelece a **taxa especial fixa 20%** para os chamados “residentes não habituais” em Portugal que exerçam certas actividades ou profissões que estão elencadas na Portaria 12/2010.

Por sua vez, os nºs 8 a 11 do artº 16º CIRS contêm definições relevantes.

**Sugestão 7:**

Submeter o benefício do artº 72º-6 à **condição de exclusivo do “interior”**, colocando o “interior” na posição de atrair e reter **pessoas do “não interior” de Portugal, além do estrangeiro.**

O “não interior” de Portugal continental deixaria de ser abrangido por este benefício fiscal (...).